

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e a Prefeitura Municipal de Marabá para desenvolvimento de Programa Municipal de Educação Ambiental.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, autarquia especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus I, à Folha 31; Quadra 07; Lote Especial, Nova Marabá, Cidade de Marabá, Estado do Pará, CEP 66075-900, Estado do Pará, CNPJ nº 18.657.063/0001-80, neste ato representada por seu Reitor pró tempore Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação, nº 569, de 28 de junho de 2013, publicado pelo DOU de 1º de julho de 2013, portador da C.I. nº 1523205 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 185.819.432-08, doravante denominado UNIFESSPA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, sediada à Folha 31, Paço Municipal, Nova Marabá, Cidade de Marabá, Estado do Pará, CEP 68508-970, CNPJ nº 05.853.163/0001-30, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS PIES (Prefeito Municipal de Marabá), doravante denominada PMM, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica na área de educação, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando o desenvolvimento de um Programa de Educação Ambiental para Marabá com atividades voltadas para a Formação Continuada de Professores da Rede Pública Municipal.

Cláusula Segunda - Dos Projetos e Planos de Trabalho

Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o estabelecido em Projetos e Planos de Trabalhos, elaborado e modificados quando necessário, pela UNIFESSPA, em conformidade com a PMM.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades

2.1 A UNIFESSPA responsabiliza-se por

- a) Disponibilizar 2 (dois) professores universitários para a coordenação e desenvolvimento das atividades objeto deste convênio, orientar e executar as atividades previstas nos Planos, Programas e Projetos;
- b) Disponibilizar um estagiário para auxiliar as atividades desenvolvidas pelo convênio;
- c) Elaborar planos, programas e cronogramas de ações técnicas, culturais, artísticas ou científicas, na área objeto deste convênio, a partir da demanda da comunidade;



- d) Apresentar planos, programas e cronogramas, segundo os objetivos deste convênio, para a apreciação pela comunidade e aprovação pela PMM;
- e) Promover a divulgação das ações que são o objeto do convênio, citando, obrigatoriamente, a participação da PMM;
- f) Executar as atividades, objeto deste convênio, de forma plena obedecendo às especificações e elementos técnicos e constantes nos Projetos e Planos de Trabalhos aprovados previamente pelas partes, observando os critérios de qualidade técnica e pedagógica;
- g) Encaminhar a PMM, de acordo com o cronograma, relatórios anuais das atividades do Convênio;
- h) Facilitar, ao máximo, a atuação supervisora da PMM, facultando-lhe sempre que solicitado o mais amplo acesso às informações;

2.2. A PMM responsabiliza-se por:

- a) Disponibilizar 1 (um) Professor de área compatível com as atividades, para a execução dos Planos, Programas e Projetos oriundos deste Convênio.
- b) Disponibilizar um técnico administrativo para as atividades de secretaria deste convênio;
- c) Disponibilizar espaço físico, quando necessário, com área compatível as atividades previstas e ao pessoal envolvido nos projetos objetos destes convênio, com infraestrutura adequada em móveis, comunicação, informática, internet e outros;
- d) Fornecer material de expediente e de escritório suficiente para a execução das atividades previstas;
- e) Supervisionar as atividades de execução do objeto, avaliando seus resultados, reflexos e impactos;
- f) Analisar os Projetos, Planos de Trabalho e Relatórios de execução encaminhados pela UNIFESSPA;
- g) Disponibilizar, quando necessário, veículos, de sua responsabilidade, para a realização das atividades previstas nos Projetos;
- h) Fornecer apoio para o deslocamento, alojamento e alimentação dos professores da UNIFESSPA, envolvidos nos Planos, Programas e Projetos objetos deste convênio, quando em atividade dos mesmos.

Cláusula Quarta – Dos Encargos

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser aqueles definidas em função das responsabilidades acima delineadas ou de futuros ajustes aprovados, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo Único: Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercício futuros.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pelo presente convênio ficarão,



na UNIFESSPA, a cargo do Reitor ou por quem de sua delegação dentre os docentes desta universidade, atuantes na área do convênio, e por parte da PMM a cargo do Prefeito ou por quem de sua designação.

Cláusula Sexta – De Outros Participantes

Mediante assentimento expresso e circunstanciado das partes, poderá vir a ser admitido outro participante mediante termo aditivo a este instrumento. As invenções, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais e os direitos à programa de computadores e cultivares, resultantes de atividades realizadas em decorrência de projeto, mencionado no presente convênio, serão objeto de proteção, pertencendo a sua titularidade a UNIFESSPA e por quem participar de suas criações intelectuais, em conformidade com a legislação da propriedade intelectual.

Cláusula Sétima - Das Alterações

As adições ou alterações em qualquer cláusula deste convênio que por ventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos o presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes mediante Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Décima - Da Prestação de Contas

As partes celebrantes deste convênio obrigam-se à prestação de contas, ao seu final ou à sua rescisão, junto ao Tribunal de Contas do Município, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

Caberá à UNIFESSPA proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.





Cláusula Décima Segunda - Do Foro

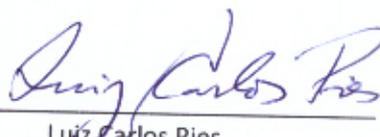
O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Marabá, Pará, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Marabá, 17 de Maio de 2016



Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor *pro tempore*



Luiz Carlos Pies
Prefeito de Marabá

Testemunhas:

BENYELLO LUZ DA ROSA
CPF: 858.144.202-34

Helena Helena de A. Souza
CPF: 817.859.092-15